

DECRETO Nº 963, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS DETERMINAÇÕES DESTES
PODER EXECUTIVO PARA AS
FESTIVIDADES E EVENTOS
CARNAVALESÇOS VARIADOS NA CIDADE E
DE BOCA DA MATA NO ANO DE 2021, E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE-nCoV;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 71.467 de 29 de setembro de 2020, do Decreto Estadual nº 70.145 de 22 de junho de 2020 bem como a Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020, além de atos normativos editados pelo poder público;

Considerando a necessidade de redirecionamento e concentração das políticas, dos trabalhos e dos recursos públicos municipais ao enfrentamento da infecção humana por COVID-19 com o objetivo de estabilizar os efeitos desastrosos da pandemia neste município;

Considerando a Recomendação Conjunta TCE/AL e MPC/AL COVID-19 nº 01/2021 bem como o Ofício Circular nº 003/2021/PRES/AMA que dá ciência acerca da Recomendação Conjunta FT-MP/AL-COVID-19 nº 01/2021 quanto à realização de eventos carnavalescos e a destinação de recursos públicos para este

fim no ano de 2021 bem como à proibição de eventos que gerem aglomeração de pessoas, impactando de forma negativa no controle de contágio e de infecção da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito de toda a administração do Município de Boca da Mata/AL., a realização de eventos carnavalescos em 2021, inclusive particulares, que gerem aglomeração de pessoas em desacordo com as normas previstas no Decreto Estadual nº 71.467 de 29 de setembro de 2020, no Decreto Estadual nº 70.145 de 22 de junho de 2020 e na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020 bem como em outros normativos editados pelo poder público.

Parágrafo Primeiro. Somente serão permitidos os eventos que atendam às especificidades descritas nos Decretos nº 70.145/2020 e 71.467/2020 do Estado de Alagoas, cabendo ao ente municipal a fiscalização de referidos eventos.

Parágrafo Segundo. A permissão de que trata o parágrafo primeiro está condicionada à prévia autorização do órgão sanitário municipal, vinculando-se a concessão do alvará para realização do evento à apresentação de protocolo sanitário do evento em conformidade com as normas descritas no parágrafo primeiro, limitando-se a 300 (trezentos) a quantidade de participantes do evento.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento das determinações estabelecidas neste artigo será punido na forma do art. 14 do Decreto Estadual nº 70.145/2020.

Art. 2º. Não será autorizado ou financiado qualquer evento que possa gerar aglomeração no período de carnaval no ano de 2021, sejam blocos e festas carnavalescos, arrastões, passeatas, *shows* e similares, sobretudo por desatenderem às normas sanitárias expedidas pelo poder público em suas diversas esferas e em atenção às Recomendações Conjuntas do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas e do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único. A não autorização independe da natureza paga ou gratuita do evento.

Art. 3º. Ficam suspensos, ao interesse da administração e em atendimento às normas sanitárias vigentes para contenção da evolução dos casos de infecção por COVID-19; todos os contratos, publicações de editais ou qualquer tipo de despesa, repasse, patrocínio ou qualquer destinação de recursos públicos municipais destinados ao financiamento, sob qualquer aspecto, de eventos carnavalescos, dentre eles blocos, festas diversas, arrastões, passeatas, *shows* ou similares no ano de 2021.



Art. 4º. Não será realizada a contratação de shows, inclusive pirotécnicos, musicais e ou artísticos bem como qualquer tipo de evento no período de carnaval do ano de 2021.

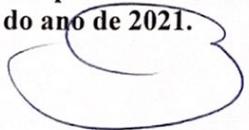
Art. 5º. Fica criada a Comissão Municipal de Fiscalização de Eventos Carnavalescos para o ano de 2021, cabendo ao chefe do executivo municipal a nomeação dos membros que comporão a equipe para a respectiva finalidade, considerando-se automaticamente extinta a comissão com o término do período de carnaval no ano de 2021.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Municipal de Fiscalização de Eventos Carnavalescos para o ano de 2021 a fiscalização e exercício do poder de política sanitária no município durante o período de carnaval de 2021, atuando de forma a exigir o cumprimento das normas sanitárias e de prevenção descritas neste Decreto.

Art. 6º. Aplicam-se as disposições deste Decreto tão somente aos eventos de natureza carnavalesca no ano de 2021, sejam prévias, blocos, organizações ou festas que possuam qualquer vinculação com o período de carnaval.

Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.



BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete